



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 04 | setembro de 2023

Ficha Técnica do Documento¹

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município do Fundão – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	23 de outubro de 2019
Data da última atualização:	11 de setembro de 2023
Versão:	Versão 04
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa da AMCB:	Jorge Antunes Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos Coordenador
Equipa do Município	Vasco Ferreira Coordenador Municipal de Proteção Civil José Manuel Nogueira Silva Município do Fundão - Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente
Código de documento:	180
Estado do documento:	Para submissão a consulta pública nos termos do n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio de 2015.
Código do Projeto:	052001701
Nome do ficheiro digital:	01_PME_Fundao_Parte_I_V04

¹ Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.



ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	4
Índice de Quadros.....	4
Índice de Mapas.....	4
1 Introdução	5
2 Finalidade e Objetivos.....	10
3 Tipificação dos Riscos.....	11
4 Critérios para a Ativação	13
4.1 Competências para Ativação do Plano	13
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	15



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Processo de ativação e desativação do PMEPCF 14

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho do Fundão..... 11

Quadro 2: Hierarquização dos riscos do concelho do Fundão 11

ÍNDICE DE MAPAS

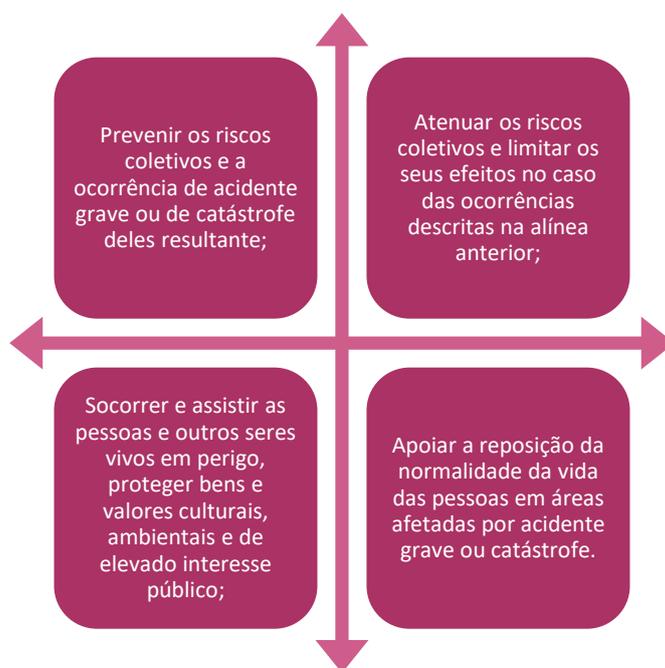
Mapa 1: Enquadramento administrativo do município do Fundão 8



1 INTRODUÇÃO

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, “a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram”.

Assim, assumem-se como objetivos fundamentais da proteção civil (n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto):



O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Fundão, adiante designado por PMEPCF, assume-se, assim, como um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta. Este deverá permitir antecipar os cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo, de modo inequívoco, a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência. A recuperação a curto prazo das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

O PMEPCF é um plano de âmbito geral elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o concelho do Fundão. O diretor do PMEPCF é o Presidente da Câmara Municipal do Fundão a quem compete, no exercício das suas funções como responsável municipal da



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 04 | setembro de 2023

política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil, de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto). Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Câmara Municipal do Fundão será substituído pelo Vereador com competência delegada.

O presente plano encontra-se estruturado em conformidade com o definido na Resolução n.º 30/2015, 7 de maio de 2015, apresentando a seguinte estrutura:

PARTE I. ENQUADRAMENTO

- Apresentação geral do plano;
- Finalidade do plano e os objetivos a serem respondidos;
- Designação do diretor do plano e seus substitutos;
- A tipificação dos riscos que incidem no concelho do Fundão;
- Mecanismos inerentes à ativação/desativação do plano.

PARTE II. EXECUÇÃO

- A organização geral das operações de proteção civil a efetuar;
- Definição das responsabilidades dos serviços e agentes da proteção civil e dos organismos e entidades de apoio;
- Estrutura dos meios operacionais a empregar nas operações;
- Identificação e descrição das infraestruturas para as operações de proteção civil;
- Definição de mecanismos adequados de notificação à autoridade de proteção civil;
- Definição de medidas e ações a desencadear no decorrer das operações.

PARTE III. INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS

- Identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
- Identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano e nas operações de proteção civil;



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 04 | setembro de 2023

- Modelos de relatórios, requisições e comunicados utilizados nas operações de proteção civil.

O PMEPCF apresenta, ainda, em anexo:

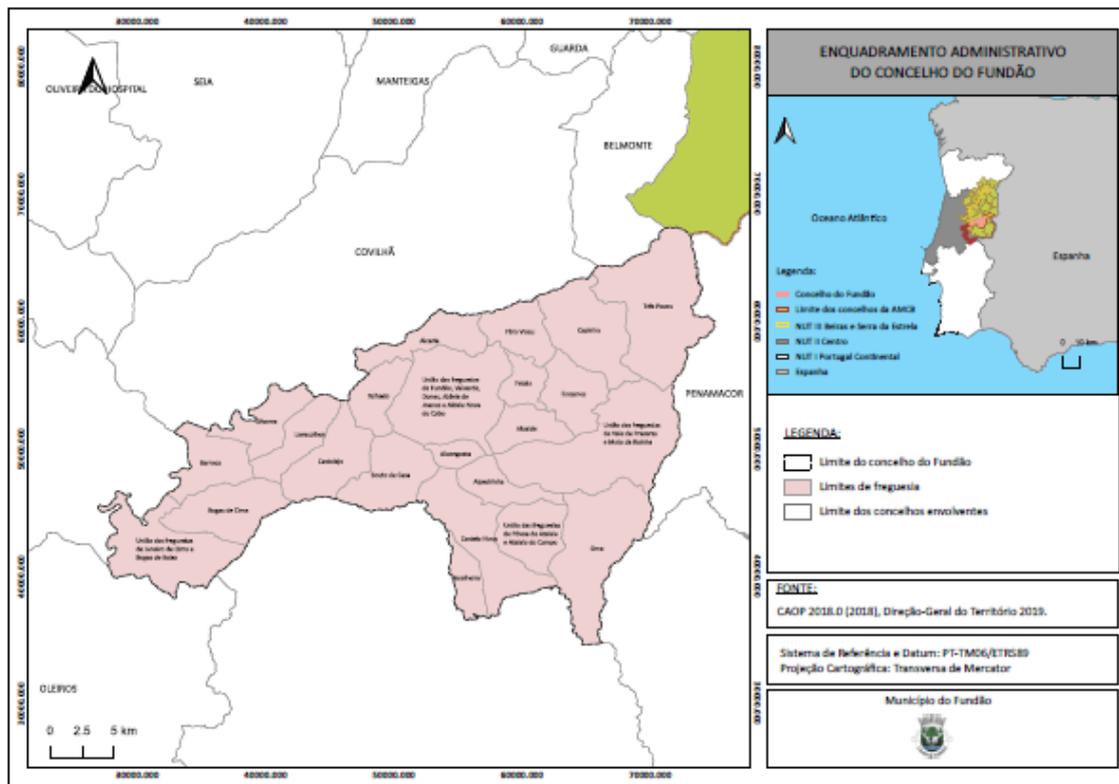
- Anexo I. Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil;
- Anexo II. Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano.

O PMEPCF é um plano de âmbito municipal, aplicável a todo o território municipal do concelho do Fundão. Com uma extensão territorial de 700,20 km² e com uma população residente composta por cerca de 29.213 indivíduos (INE, 2011), o concelho do Fundão insere-se na NUT (Nomenclatura das Unidades Territoriais) I Portugal Continental, NUT II Centro e NUT III das Beiras e Serra da Estrela, sendo um dos 15 municípios que compõem a unidade territorial.

De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias, o concelho do Fundão é composto por um total de 23 freguesias, designadamente: Três Povos; União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo; União das Freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha; União das Freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo; União das Freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo; Alcaide; Alcaria; Alcongosta; Alpedrinha; Barroca; Bogas de Cima; Capinha; Castelejo; Castelo Novo; Enxames; Fatela; Lavacolhos; Orca; Pêro Viseu; Silvares; Soalheira; Souto da Casa e Telhado.

O concelho do Fundão confronta a norte com os concelhos da Covilhã e Belmonte, a oeste com Pampilhosa da Serra e Oleiros, a sul Castelo Branco e Idanha-a-Nova e a este com os concelhos do Sabugal e Penamacor.

Mapa 1: Enquadramento administrativo do município do Fundão



Dando cumprimento ao disposto no artigo n.º 4 da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPCF articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Castelo Branco e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos municípios vizinhos:

- PMEPC de Covilhã (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 32/2016, de 21 de outubro);
- PMEPC de Belmonte (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 49/2012, de 6 de dezembro);
- PMEPC de Penamacor (em elaboração);
- PMEPC de Idanha-a-Nova (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 31/2014, de 11 de novembro);
- PMEPC de Castelo Branco (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 32/2016, de 21 de outubro);
- PMEPC de Oleiros (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 49/2012, de 6 de dezembro);
- PMEPC de Pampilhosa da Serra (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 11/2012, de 15 de março);
- PMEPC do Sabugal (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 17/2014, de 29 de abril).



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 04 | setembro de 2023

Para além da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCF teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil, em particular, os seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto);
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 44/2019, de 1 de abril);
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio);
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio;
- Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março.

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCF incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas por um prazo não inferior a 30 dias, a contar da data da publicação em Diário da República.

De acordo com o artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, os planos de emergência de âmbito municipal são elaborados pela Câmara Municipal e aprovados pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCF deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio). Os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, assim como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, nomeadamente no que concerne à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial, devem ser tidos em consideração na sua revisão. Por último, importa ressaltar que compete à Câmara Municipal do Fundão, através do SMPC, elaborar o PMEPCF e acompanhar a sua execução. Por sua vez, compete à Assembleia Municipal aprovar o PMEPCF, após parecer da CMPC e da ANEPC. O PMEPCF entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação por parte da Assembleia Municipal.



2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCF é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.

Neste sentido, os principais objetivos a que se destina o PMEPCF são:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.



3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCF foi elaborado para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem ser possíveis de ocorrer no concelho do Fundão. Neste contexto, foram identificados todos os riscos que apresentam a maior probabilidade de ocorrerem no concelho do Fundão, os quais podem ser agrupados em três categorias distintas: riscos naturais, mistos e tecnológicos.

Quadro 1: Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho do Fundão

Tipologia	Riscos
Naturais	<ul style="list-style-type: none">• Secas;• Tempestades ou Ciclones;• Cheias e inundações;• Movimentos de Massa em Vertentes (desabamentos, deslizamentos e outros);• Sismos;• Nevões e Geadas;• Ondas de Calor;• Ondas de Frio.
Tecnológicos	<ul style="list-style-type: none">• Incêndios Urbanos;• Acidentes Rodoviários;• Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas;• Acidentes Ferroviários;• Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos.
Mistos	<ul style="list-style-type: none">• Incêndios Rurais.

No quadro que se segue, encontram-se identificados os riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho do Fundão de acordo com o seu período de retorno e classe de dano:

Quadro 2: Hierarquização dos riscos do concelho do Fundão

Tipologia	Risco	Período de Retorno (Anos)	Classe de Dano
Naturais	Secas	>200	Muito Alta
	Tempestades ou Ciclones	10-25	Muito Alta
	Cheias e inundações	25-50	Muito Alta
	Movimentos de Massa em Vertentes (desabamentos, deslizamentos e outros)	>200	Alta
	Sismos	10-25	Baixa
	Nevões e Geadas	<10	Baixa
	Ondas de Calor	<10	Baixa



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 04 | setembro de 2023

Tipologia	Risco	Período de Retorno (Anos)	Classe de Dano
	Ondas de Frio		
Tecnológicos	Incêndios Urbanos	25-50	Baixa
	Acidentes Rodoviários	10-25	Média
	Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	10-25	Média
	Acidentes Ferroviários	25-50	Muito Alta
	Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos	50-200	Alta
Mistos	Incêndios Rurais	<10	Alta



4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPCF deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual as consequências previstas exijam a adoção de medidas de reação não expressas na atividade normal de proteção civil. Pretende-se assim, com a ativação do plano, a execução de uma mobilização rápida, coordenada, eficaz e eficiente dos meios e recursos afetos ao plano, assegurada através da colaboração das várias entidades intervenientes.

Desta forma, com a ativação do PMEPCF pretende-se assegurar a colaboração de várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano. Pretende-se ainda garantir uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos antecipadamente definidos, conseguindo dessa forma a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no município do Fundão.

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe compete ao Presidente da Câmara Municipal² do Fundão, ouvida, sempre que possível, a CMPC, o ato de ativação/desativação do PMEPCF.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCF, a CMPC do Fundão pode dar parecer sobre o acionamento do plano com a presença de apenas um terço dos seus elementos, sendo este ato posteriormente ratificado pelo plenário da CMPC, presencialmente ou por outro meio de contacto

A ativação do PMEPCF deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil (CSREPC)³ das Beiras e Serra da Estrela e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Covilhã, Belmonte, Pampilhosa da Serra, Oleiros, Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Sabugal e Penamacor), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, vias rádio ou por escrito, através de correio eletrónico).

² Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

³ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

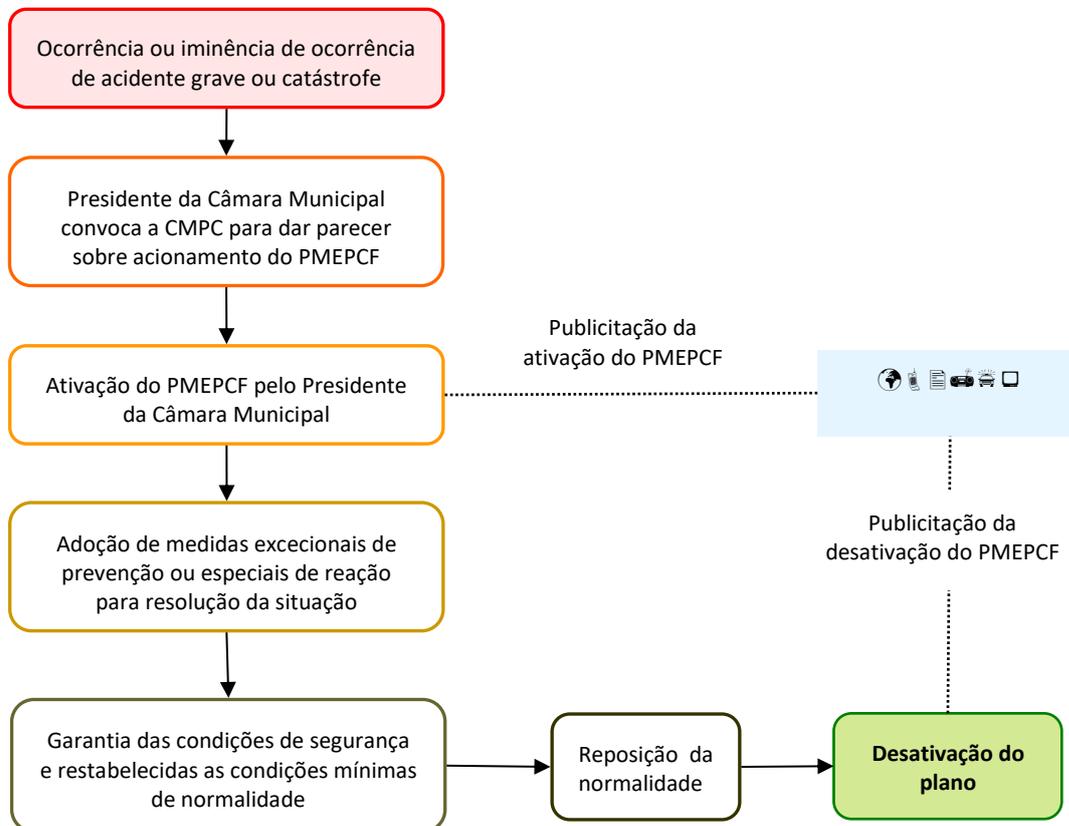
Versão 04 | setembro de 2023

A publicitação da ativação/desativação do PMEPCF será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal do Fundão, e difundido através dos meios seguintes:

- Sítio da Câmara Municipal do Fundão (www.cm-fundao.pt);
- Outros meios de publicitação a definir pelo município (órgãos de comunicação social locais, regionais ou de âmbito territorial superior considerados pertinentes).

De uma forma esquemática, o processo de ativação e desativação do PMEPCF desenvolve-se de acordo com o representado na figura seguinte:

Figura 1: Processo de ativação e desativação do PMEPCF



Uma vez assegurada a reposição das condições de segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do PMEPCF pelo Presidente da Câmara Municipal do Fundão, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.



4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCF deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação grave ou catástrofe, onde se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação.

Tendo em conta a complexidade e transversalidade dos riscos considerados no PMEPCF, a definição de parâmetros universalmente aceites torna-se difícil, contudo, existem alguns critérios que devem ser considerados e que permitem basear-se para a ativação do plano, nomeadamente:

4.2.1 CRITÉRIOS GERAIS

- Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho do Fundão;
- Efeitos significativos e diretos na população do município, provocando um elevado número de desalojados (35), feridos (35) e/ou mortos (5) que obriguem a uma grande mobilização de meios e recursos municipais para responder a cada situação em concreto, ou que face a este cenário constituam e seja previsível o esgotamento das capacidades de resposta nomeadamente alojamento e de cuidados aos feridos e tratamento de cadáveres;
- Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 50% do território do município;
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil (existência ou possibilidade de existência de 10 habitações danificadas; destruição ou significativa danificação dos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil);
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes durante mais de 72 horas).



4.2.2 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- Evento sísmico sentido no município com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
- Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda recomendável a ativação do PMEPCF, sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2019);
- Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas do qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente (este último com uma afetação das áreas com estatuto de conservação, bem como os principais recursos hídricos do município), que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação que não estejam expressas na atividade normal dos agentes de proteção civil;
- Cheia/inundação numa situação extrema que justifique a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação que não estejam expressas na atividade normal dos agentes de proteção civil;
- Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas com efeitos significativos e diretos na população;
- Incêndio urbano do qual se prevejam danos elevados para as populações e do património envolvido, que justifiquem a adoção imediata de medidas especiais de reação;
- Acidentes rodoviários ou ferroviários com multivítimas, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação que não estejam expressas na atividade normal dos agentes de proteção civil;
- Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com uma duração superior a 6 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 41°C;
- Previsibilidade de ocorrência de ondas de frio, com uma duração superior a 6 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a -4°C.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCF possa ser ativado em outras circunstâncias, atenta a ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, podendo o plano ser ativado sempre que o Presidente da Câmara Municipal do Fundão o considere necessário para a prossecução das operações de socorro.



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 04 | setembro de 2023

Salienta-se ainda que, dependendo da gravidade ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCF podem, de imediato ser postos em prática por decisão do diretor do plano (Presidente da Câmara Municipal do Fundão).

Como já referido anteriormente, o PMEPCF apenas deverá ser desativado quando estiver garantida a segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe. Esta desativação é feita pelo Presidente da Câmara Municipal do Fundão, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.